

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO N° 031/2003

Altera o programa de Monitoria.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 04 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 84, prevê o exercício da função de monitoria para os discentes da educação superior; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da política e das normas que regulamentam a atividade de monitoria da graduação na UFJF.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza do Programa

- **Art. 1**° A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Monitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- **Art. 2° -** O Programa da Monitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino e tem como objetivos:
 - a) despertar no aluno vocação pela carreira docente;
 - b) assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino.

Parágrafo único – O Programa de Monitoria atenderá ao aluno que venha participar de projetos acadêmicos de ensino, apresentados pelos departamentos e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

- Art. 3° A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto.
- Art. 4º O Programa de Monitoria será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 5º O monitor terá seu trabalho acompanhado por Professor-Orientador indicado pelo Departamento responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas.
- Art. 6º A participação no Programa de Monitoria se dará após prestação de Termo de Compromisso, que definirá as responsabilidades do monitor e do Professor-Orientador.

Parágrafo único – O Termo de Compromisso será firmado entre o Monitor e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.



- Art. 7º A monitoria poderá ser exercida com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se, todavia, tanto num caso como no outro, a observância das disposições da presente resolução.
- § 1º As Bolsas de Monitoria serão mantidas por recursos orçamentários da Universidade.
- § 2º A Bolsa de Monitoria terá seu valor proposto pela Pró-reitoria de Finanças e Controle e fixado pelo Conselho superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de freqüência do monitor.

CAPÍTULO II

Da inscrição e Seleção dos Projetos de monitoria.

- Art. 8º a participação no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projetos que deverão ser apresentados em formulário próprio de acordo com calendário definido pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 9° Os projetos deverão necessariamente estar vinculados a uma disciplina ou grupo de disciplinas.
- Art. 10 Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, os projetos de monitoria serão considerados relativamente a dois grupos de disciplinas:
- I as relativas à parte específica do currículo de cada curso de graduação; e
 II as relativas ao ciclo comum e oferecidas aos diferentes cursos de graduação.
- §1º Serão consideradas disciplinas do ciclo comum aquelas que forem oferecidas para três ou mais cursos da Universidade e que fizerem parte dos respectivos currículos como disciplinas obrigatórias.
- §2º Os projetos relativos à monitoria vinculada às disciplinas do grupo I serão avaliados por comitês formados pelos coordenadores dos Cursos de Graduação, assim organizados:
 - a) Comitê de Ciências Humanas: Ciências Sociais, Filosofia, Geografia, História, Letras e Pedagogia.
 - b) Comitê de Ciências Sociais Aplicadas: Administração, Arquitetura, Artes, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Psicologia, Serviço Social e Turismo.
 - c) Comitês de Engenharias, Ciências Exatas e da Terra: Ciências da Computação, engenharia de Produção, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Física, Matemática e Química.
 - d) Comitê de Ciências da Vida: Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Medicina e Odontologia.
- § 3º Os projetos relativos à monitoria vinculados às disciplinas do grupo II serão avaliados por comitês formados pelos Conselhos das Unidades onde estiverem alocadas as disciplinas.

Art. 11 - Cabe aos comitês

- I definir o número de vagas de monitoria por disciplina ou conjunto de disciplinas, considerando:
- a) o plano de trabalho apresentado pelo professor-orientador;
- b) o número de alunos matriculados na disciplina;
- c) o número de professores que ministram a disciplina;
- d) o número de turmas da disciplina;



- e) as peculiaridades da disciplina, quando couber; e
- f) a avaliação dos resultados obtidos com a monitoria já desenvolvida pela disciplina em questão.
- II definir critérios específicos de seleção dos candidatos, submete-los à aprovação da PROGRAD, e divulga-los previamente no Edital de seleção de Monitores.
- III informar à Pró-Reitoria de Graduação o número de vagas de monitoria definido para as disciplinas, especificando aqueles que se enquadram na modalidade da monitoria com bolsa.
- IV analisar e aprovar o plano de trabalho da monitoria proposta, elaborado pelo professor-orientador.
- V aprovar os relatórios finais das atividades e encaminha-los à Pró-Reitoria de Graduação; e, VI avaliar os resultados obtidos com os projetos de monitoria desenvolvidos e encaminhar relatório à Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 12 Os comitês emitirão parecer para cada projeto, segundo critérios definidos no Art. 11, Inciso I. O projeto considerado não apto pelo comitê, não poderá participar do programa de Monitoria.
- Art. 13 a Pró-reitoria de Graduação, de posse das listas de classificados elaboradas pelos comitês, fará a classificação final definindo os projetos que receberão bolsa(s), seguindo critério estabelecido por representantes dos comitês.

Parágrafo Único – Cada grupo de disciplinas definido nos incisos I e II do art. 10 receberá 50% das bolsas de monitores.

CAPÍTULO III

Do Regime de Participação

- Art. 14 O Regime de participação do monitor é de 12 (doze) horas semanais de atividades. Parágrafo Único O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.
- Art. 15 A atividade de monitoria, com bolsa ou não, não poderá ser acumulada com outras bolsas de iniciação científica, iniciação artística, treinamento profissional, conclusão de curso ou outras mantidas ou não pela UFJF.
- Art. 16 O monitor não terá nenhum vínculo empregatício com a universidade.
- Art. 17 O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo, sendo permitida a recondução, uma única vez por igual período.

Parágrafo Único – As monitorias poderão ser exercidas, no máximo, por dois períodos letivos, alternados ou não, em uma disciplina ou em um conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO IV

Da Seleção dos Monitores

- Art. 18 Para o candidato habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados os seguintes critérios:
- I aprovação com nota igual ou superior a 70 na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende participação no programa.
- II aprovação em processo seletivo.
- III disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no projeto de monitoria.



- § 1º Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova de conhecimento que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas.
- § 2º Além da prova de conhecimento definido no parágrafo anterior, os comitês podem definir outros critérios de seleção, conforme disposto no art. 11, inciso I.
- \S 3 $^{\circ}$ Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em curso de graduação da UFJF.
- § 4º As provas de seleção serão realizadas pelo departamento a que se vincula a disciplina ou conjunto de disciplinas, por meio de comissão especialmente designada.
- § 5º A seleção será supervisionada e, ao final, homologada pela Pró-reitoria de Graduação;
- § 6º O disposto nos parágrafos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão do respectivo Edital de Seleção de Monitores.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 19 – Ao monitor é vedado:

I – o exercício de atividades administrativo-burocráticas;

 II – o desempenho de atividade didática e de orientação sem acompanhamento do Professor-Orientador;

Art. 20 — Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento realizar visitas de acompanhamento do projeto, podendo inclusive interromper a concessão das bolsas, caso avalie que o projeto não esteja sendo executado a contento.

Art. 21 – São direitos do monitor:

 I – obter remanejamento de horário de monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalho;

 II – participar, sem direito a voto, das reuniões do Departamento em que for tratado assunto relativo à monitoria;

III – receber Certificado de Exercício de Monitoria e anotação no Histórico Escolar.

Parágrafo Único – Àquele que tiver exercido suas atividades pelo menos por um período letivo e à vista de "Conceito Favorável" do professor orientador, a Pró-Reitoria de Graduação expedirá Certificado de Exercício de Monitoria e providenciará a anotação no Histórico Escolar, segundo o disposto na Resolução 018/2002 do Conselho Setorial de Graduação.

Art. 22 – São deveres do monitor:

I – cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades a ele atribuído pelo Professor-Orientador;

II – colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;

III – ajudar e orientar os alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;

IV – elaborar, com a orientação do professor, o relatório das atividades realizadas durante a monitoria:

V – assinar um termo de compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação.

VI – participar de evento convocado pela Pró-Reitoria de Graduação, para avaliação do programa;

Art. 23 – São deveres do Professor-Orientador:

I — elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo monitor, submetendo-o à aprovação do Departamento para encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação;



- II estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o monitor:
- III aprovar o relatório do monitor, submetendo-o ao departamento que, aprovado, o encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV apresentar uma avaliação do desempenho do monitor ao departamento para encaminhamento è Pró-Reitoria de Graduação;
- V participar de evento convocado pela Pró-Reitoria de Graduação, de avaliação do Programa;
- VI participar do processo seletivo definido no Art. 18;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas do Programa;
- VIII atestar freqüência do monitor, segundo definido pela Pró-Reitoria de Graduação;

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do Programa

Art. 25 – O Monitor será excluído do programa por:

I – modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;

II – abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;

III – solicitação do monitor, apresentada com antecedência de quinze dias ao Professor-Orientador, para encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação;

IV – descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições;

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de graduação, de ofício ou por provocação do Departamento, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores.

Juiz de Fora, 04 de setembro de 2003.

Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar Secretária do Conselho Setorial de Graduação

Prof. Emanoel de Castro Antunes Felício Pró-Reitor de Formação